



ASSUNTO

APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 26 DE JANEIRO a 7 DE FEVEREIRO DE 2022

DELIBERAÇÃO N. 004/2022 – CEF – CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em por meio de videoconferência no aplicativo *Microsoft Teams*, dia 08 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação nº 017/2018 – CEF-CAU/RS.

**DELIBERA:**

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 26 de janeiro a 7 de fevereiro de 2022.

2 – Por **HOMOLOGAR** o registro profissional listado no Anexo II “RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS EMERGENCIAIS”.

Porto Alegre – RS, 09 de fevereiro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Fábio Müller, Rinaldo Ferreira Barbosa, Maurício Zuchetti e Núbia Margot Menezes Jardim**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora Adjunta - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	ÁLISSON ROLIM KNIES	UFN (FRANCISCANA)	1457036/2022
2	AMANDA OLIVEIRA REIS	UNILASALLE	1423685/2021
3	BRUNA CAROLINE BENIN	PUCRS	1470863/2022
4	FILIPPE MOREIRA CAMPOS	PUCRS	1458853/2022
5	GABRIELA DA SILVA AGOSTINI	IMED-PF	1470973/2022
6	GERÔNIMO GENOVESE DORNELLES	UFPEL	1457275/2022
7	GIULIA CARLA BALBINOT COSTA	UCS-BENTO	1457055/2022
8	JESSICA TESSMER	UCPEL	1465378/2022
9	JESSICA WUNDERLICH ROCHA	UNIRITTER-ZS	1471661/2022
10	JÚLIA SCHAUN DA FONSECA	UFPEL	1459594/2022
11	KLEBER PEREIRA SEVERO	UNISINOS	1434998/2021
12	MANUELA FARIAS AMARAL	UFPEL	1455581/2022
13	MANUELA KELLING	UFN (FRANCISCANA)	1456735/2022
14	MILEISE CATARINA DA ROSA SCHUMANN	UCS-CAXIAS	1463919/2022
15	MORGANA BRANCHINI	FSG	1451103/2022
16	PAOLA ALVES MONTANARI	UNISINOS	1456819/2022
17	RAQUEL MARTINS DE SOUZA	UNISINOS	1469896/2022
18	THAÍS DE ALBUQUERQUE	IMED-PF	1472193/2022
19	THAIS DE MARCO TAFFAREL	PUCRS	1456498/2022
20	VITÓRIA DE SENA FERREIRA	UFPEL	1456953/2022

**ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS
EMERGENCIAIS**

REQUERENTE	LURYN DANI SILVA			
PROTOCOLO SICCAU	1469987/2022			
Nº REGISTRO CAU PROVISÓRIO	A267703-2			
DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO Nº 017/2018 DA CEF- CAU/RS) ¹	Conforme item 1.1, Alínea “a”	Conforme item 1.1, Alínea “b”	Conforme item 1.1, Alínea “c”	Conforme item 1.1, Alínea “d”
	entregue	n/a	entregue	entregue

n/a: não se aplica

¹ Deliberação nº 17/2018 – CEF/CAU-RS:

(...)

1.1. As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

- a) O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.
- b) Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.
- c) Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.
- d) O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;

(...)